PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 351/2021

Garça, 25 de novembro de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 058/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 058/2021, no qual estamos solicitando autorização desta Casa para que o Município promova a outorga de concessão do serviço de coleta, gestão e operação da área de transferência e triagem, processamento, transbordo, transporte e destinação final de rejeitos dos resíduos da construção civil.

Senhores Vereadores, a presente propositura se justifica na obrigatoriedade do Município de Garça em buscar meios para garantir o desenvolvimento sustentável, adotando todas as medidas necessárias em relação aos rejeitos dos resíduos da construção civil, desde a coleta até sua destinação final, de modo a efetivar um meio ambiente equilibrado, nos termos do que prevê o artigo 225 da Constituição da República.

Aliado a isso, com a aprovação da Lei Nacional nº 14.026 de 2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico, a relação regulatória atingirá um novo patamar, já que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico passará a editar normas de referência. Estas regras de caráter geral deverão ser levadas em consideração pelas agências reguladoras de saneamento infranacionais (municipais, intermunicipais, distrital e estaduais) em sua atuação regulatória.

O manejo de resíduos sólidos é essencial para a manutenção do meio ambiente em bom estado. A opção por práticas sustentáveis no setor produtivo e a reutilização de materiais contribuem duplamente, ao passo em que dão destino à material considerado impróprio ao uso regular, e, contribuem no barateamento de custos devido ao preço inferior do material reutilizado.

Sabedores de que a construção civil é atividade essencial ao desenvolvimento econômico, à urbanização das cidades, garantia de moradia, acessibilidade, transporte e inserção nos serviços básicos ao cidadão, deste modo contribui em várias frentes para a concessão da dignidade ao cidadão e ao livre exercício dos direitos básicos, não se pode negar, por outro lado, que a atividade, por natureza, gera uma grande quantidade de resíduos sólidos contribuindo para a formação de entulhos e lixões nas cidades.

O manejo adequado e o reaproveitamento dos resíduos sólidos oriundos da construção civil podem fazer com que estes não somente deixem de ser um transtorno aos municípios e empresas como também passe a ser matéria prima útil, prática e barata para a realização de várias obras, como na solução de erosão com resíduos da construção, aterros e recuperação de áreas degradadas.

Por muito tempo, a coleta e destinação destes resíduos não apresentaram maiores problemas, no entanto, com a crescente urbanização, ficou cada vez mais difícil encontrar áreas adequadas que absorvessem a demanda em expansão e o problema ganhou visibilidade. Assim, é necessária a busca de alternativas que facilitem a operacionalização do sistema e que, concomitantemente, atendam aos anseios da população em relação à limpeza urbana e à qualidade de vida.

Aliado a essas considerações, pontuamos que a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB já apontou a irregularidade do aterro de inertes de construção à luz das normas de Direito Ambiental, o que exigiu do Município adoção de atos voltados ao encerramento do espaço, com destaque a esta propositura.

Sendo assim se faz necessária a atuação legislativa para a modernização do ordenamento jurídico com vistas a regulamentar, legalizar e conferir segurança jurídica à prática de reutilização de resíduos sólidos oriundos da construção civil.

Em decorrência disto, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado**, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL JOSE FRABETTI
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 058/2021 cm nº 72/2021

AUTORIZA A OUTORGA DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE COLETA, GESTÃO E OPERAÇÃO DA ÁREA DE TRANSFERÊNCIA E TRIAGEM, PROCESSAMENTO, TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE REJEITOS DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

A Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 191 da Lei Orgânica do Município e da presente lei, a outorgar a pessoa jurídica, mediante procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, a concessão do serviço público de coleta, gestão e operação da área de transferência e triagem, processamento, transbordo, transporte e destinação final de rejeitos dos resíduos da construção civil no Município de Garça.

Art. 2º O edital de convocação da Concorrência Pública, através da qual se outorgará a Concessão de que trata esta Lei, estabelecerá as condições para participação no certame licitatório e a forma de execução e fiscalização dos serviços, observado o disposto na Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações.

Parágrafo Único. Do edital do certame licitatório, assim como do contrato dele decorrente, deverá constar, necessariamente, a obrigatoriedade de a proponente vencedora executar os serviços de acordo com a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010 e da Lei Municipal 5.321/2019.

Art. 3º O prazo de vigência da Concessão será de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período em havendo interesse da Municipalidade.

Art. 4º Os serviços deverão ser executados diretamente pela concessionária, vedada a subcontratação total, podendo ser subcontratado apenas o serviço de recolhimento e transporte dos resíduos até a área de transferência e triagem, mediante prévia autorização do Município, respondendo a Concessionária por todo e qualquer prejuízo causado ao Município, aos usuários ou a terceiros, sendo que a fiscalização exercida pelo Poder Público Concedente não excluirá ou atenuará essa responsabilidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, por meio de Decreto, regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de novembro de 2021

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL